

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 139/78

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal dos Juízos de Instrução Criminal da Comarca do Porto seja aumentado com quatro lugares de escrivão de direito, destinando-se cada um deles a cada um dos Juízos.

Ministério da Justiça, 23 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 140/78

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Alenquer seja aumentado com as seguintes unidades:

Um ajudante de escrivão.

Um escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 23 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em resposta à carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros Português de 2 de Junho de 1977 informando, na sequência da Resolução do Conselho da Revolução n.º 124/77, de que estavam cumpridas pela parte portuguesa as formalidades constitucionais relativas à entrada em vigor do Acordo Geral entre o Governo Português e o Governo Francês Respeitante à Utilização pela França de Certas Facilidades no Arquipélago dos Açores, assinado em Lisboa a 24 de Fevereiro de 1977, o Ministro dos Negócios Estrangeiros Francês, em carta datada de 18 de Janeiro de 1978, dirigida ao seu homólogo português, informou que a parte francesa dera também cumprimento às respectivas formalidades constitucionais.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 10 de Fevereiro de 1978. — O Director-Geral, *Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 141/78**

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260-B/75, de 26 de Maio:

1 — Que na Escola Secundária de Mirandela sejam ministrados os cursos complementares do ensino secundário de secretariado e relações públicas e de contabilidade e administração, integrados no sector de serviços, os quais serão aditados ao mapa n.º 3 em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 6/77, de 11 de Janeiro.

2 — Que na Escola Secundária de Grândola seja ministrado o curso complementar de quimicotecnia, integrado no sector industrial, o qual será aditado ao mapa n.º 3 em anexo ao Decreto-Lei n.º 415/77, de 1 de Outubro.

Ministério da Educação e Cultura, 1 de Março de 1978. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 142/78

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente (4\$, 5\$ e 10\$), alusiva ao «Solo (Ciclo dos Recursos Naturais)», com as dimensões de 40 mm×29 mm, dentado 12×11 3/4, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

4\$ — Solos mediterrânicos de xistos vermelhos	4 000 000
5\$ — Litossolos	4 000 000
10\$ — Solos de aluvião	1 000 000
20\$ — Barro negro	500 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 3 de Março de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.